

Alcape — Fábrica Portuguesa de Tampas Metálicas, Lda, NIF — 500014183, Endereço: Estrada Nacional, 8, Quinta dos Sete Castelos, 2620-000 Póvoa de Santo Adrião, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tatiana Jorge Grazina Correia da Silva, Endereço: Avenida General Rouçadas, N.º. 119 — 4.º Esq., 1170-162, a quem é fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4.º Dt.º, Chapim, 2675-587 Odiveiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.

2611074690

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8786/2007

Processo: 2318/04.4TBPRD-O

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Paula Peres

Requerido: Fluidil Equipamentos Ambiente Industrial, Lda

A Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito do 3º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF)

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Amílcar*.

2611074601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 8787/2007

Processo: 393/04.0GAPMS
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

A juíza de direito Dr.ª Filomena Verónica Serrano, do(a) 1º Juízo — Tribunal Judicial de Porto de Mós:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 393/04.0GAPMS, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Vítor Manuel Machado Sobreira de Vasconcelos Rodrigues filho(a) de Vítor Manuel Sobreira de Carvalho de Vasconcelos Rodrigues e de Maria Júlia de Sousa Machado Rodrigues natural de: Portugal — Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 19-08-1968 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Empregado de Mesa, BI — 8086103 domicílio: Rua A, N.º11, Talhões, 2430-000 Vieira de Leiria, o(a) por se encontrar acusado da prática do crime,

1 crime(s) de Falsificação ou contrafacção de documento, p.p. pelo artigo 256.º do C. Penal, praticado em 12-11-2004;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º n.º 2 e 337.º n.º 1 do, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Verónica Serrano*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 8788/2007

Processo: 178-P/2000
Prestação de Contas(Liquidatário)

Requerido: Silvestre & Irmão Lda

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas e Carregal do Sal, C. R. L., e outro(s).

A Dra. Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos